



**UniATENEU**  
**REGULAMENTO DA COMISSÃO  
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**



**FORTALEZA/CE**

**2024**

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

---

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), o Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU concernente ao nível educacional em pauta, pública ou privada, constituirá sua Comissão Permanente de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação institucional, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**Parágrafo único.** A CPA obedecerá às seguintes diretrizes:

I. constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II. atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

## CAPÍTULO II

### Da Natureza e objetivo

**Art. 2º** O processo de avaliação interna, avaliação externa ou autoavaliação do Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por portaria do Reitor, de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição estabelecida no presente regulamento.

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UNIATENEU constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

**§ 1º** Em consonância com o Regimento da IES, aprovado pela Portaria/MEC no 1.229/2003, o Instituto Superior de Educação é Órgão Executivo da IES, sendo então igualmente regulamentado por este documento.

**§ 2º** A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

**Art. 4º** A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição**

**Art. 5º** A CPA, instituída por Ato do Reitor do Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU, é integrada pelos seguintes membros:

- I. dois Representante do corpo docente;
- II. dois Representante do corpo discente;
- III. dois Representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. dois Representante da sociedade civil organizada.

**§ 1º** Um dos membros exercerá, concomitantemente, o cargo de Coordenador(a) da CPA.

**§ 2º** Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos, permitindo 1 (uma) recondução de igual período.

**§ 3º** Em cumprimento ao Artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o representante da sociedade civil organizada é indicado sob a forma de rodízio e respeitada à paridade da representação patronal/trabalhador, sem vínculo empregatício ativo ou inativo com a IES.

**§ 4º** Além dos integrantes do artigo 3º, o(a) Coordenador(a) da CPA poderá ainda indicar alguns membros do corpo funcional da IES, como apoio técnico, que serão solicitados sempre que se fizer necessário.

**§ 5º** Os membros do § 4º participarão das reuniões, mas não contarão para efeito de quorum e nem terão direito a voto.

**§ 6º** Os sócios da Mantenedora, bem como familiares, não serão considerados representantes da sociedade civil organizada.

**§ 7º** É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**Art. 6º** Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

- I. O professor e técnico-administrativo são indicados pelo Reitor;
- II. O aluno pelo corpo discente;
- III. O representante da sociedade civil organizada pelo Reitor ou Mantenedora.

**Parágrafo único.** Os membros da CPA participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos.

**Art. 7º** O representante do corpo discente será indicado por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

**Parágrafo único.** São condições de elegibilidade estar em situação acadêmica e administrativa regulares.

**Art. 8º** Não é permitido estabelecer um máximo para representação dos discentes e sociedade civil, podendo haver paridade entre todos os segmentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

**Art. 9º** Constituem-se atribuições da CPA:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. elaborar o Relatório de Autoavaliação Institucional para inserção no sistema eletrônico do MEC (sistema eMEC), anualmente, na forma e prazo apresentados pelo Núcleo de Regulação;
- III. deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Avaliação Institucional;
- IV. emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- V. elaborar e reelaborar os projetos vinculados ao Programa de Avaliação Institucional;
- VI. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).
- VII. promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais dispostas na Lei dos Sinaes;
- VIII. promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- IX. providenciar a divulgação de resultados da Avaliação Institucional na IES;
- X. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Núcleo de Regulação para atender a órgãos do Ministério da Educação - MEC;
- XI. subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;
- XII. promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;
- XIII. assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

**Art. 10** São atribuições do(a) Coordenador(a) da CPA:

- I. representar a CPA da IES, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III. decidir, “ad referendum”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV. responsabilizar-se pelos relatórios parciais semestrais e pelos Relatórios de Avaliação Institucional anuais;
- V. ser o principal elo entre a Avaliação Interna, a Avaliação Externa e a Autoavaliação.

**Art. 11** São atribuições dos membros da CPA:

- I. discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II. elaborar os relatórios de avaliação parciais e finais;
- III. manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- IV. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.12** Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Reitor.

**Art.13** A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Reitoria ou por seu(sua) Coordenador(a).

**Parágrafo único.** O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil organizada.

**Art.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador (a) CPA.

**Art.15** Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.